



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1198/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

04 DE JULHO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoé
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Boletim de Licitação

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023 DISPENSA Nº 026/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio TAQUARI-COINTA, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MICRORREVESTIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666/93.

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA
CNPJ: 02.104.328/0001-83
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
128 - 07.070-04.452.0011.2022-3.3.90.30.99.1.5.00.000000
Valor: R\$ 180.068,06 - (cento e oitenta mil, sessenta e oito reais e seis centavos).

Rio Negro /MS, 30 de junho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DA DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 DISPENSA Nº 025/2023

Reconheço o processo de dispensa de licitação e ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável Bacia Hidrográfica do Rio Taquari- COINTA, para Execução dos serviços de Micro Revestimento asfáltico em vias Urbanas do Município de Rio Negro/MS, atendendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transito e Serviços Urbanos por dispensa de licitação de acordo com o fundamento no inciso XXVI do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e do inciso III do §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05.

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA
CNPJ: 02.104.328/0001-83
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
130 - 07.070-04.452.0011.2022-3.3.90.39.12.1.5.00.000000
Valor: R\$ 159.964,95 - (cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Rio Negro /MS, 30 de junho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 28 dias do mês de Junho de 2023, na sede do **Município de Rio Negro-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas:

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.539.531/0001-97, com estabelecimento na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Oranje de Almeida**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 354718, emitida pela SSP/MS, e do CPF nº 403.448.191-9;

MARY CARLA JACOB – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.592.265/0001-80, com estabelecimento na Rua Aniceto da Costa Rondon, Nº 633, Jardim Tijuca, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Walter Moraes Lemes**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 587.249 SSP/MS, e do CPF nº 807.666.171-49;

V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.572.454/0001-51, com estabelecimento na Rua Xavantes, Nº 1206, Jardim Tijuca, CEP 79.094-591, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Mike Stevan Vais**, brasileiro, casado, autônomo, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1163912, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 019.840.811-01;

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.904/0001-04, com estabelecimento na Rua Rio Negro,710, Bairro Vila Margarida, no município de Campo Grande/MS, representada neste ato por **Gilson Ribeiro Batistoti Mercado**, brasileiro, portador da

carteira de identidade tipo RG nº 893.206 SEJUSP/MS, e do CPF nº 867.643.651-72

ALEX SANDRO NUNES MAIDANA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.994.121/0001-52, com estabelecimento a Avenida Brasil, Nº 1286, centro de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Alex Sandro Nunes Maidana**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1408020, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 005.291.211-66;

Nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 050/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº010/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A aquisição de gêneros alimentícios (pães, sucos, bolos, salgados, leite, produtos de derivados do leite, frios e embutidos), para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, com fornecimento parcelado, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas diversas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações,

sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas Secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação das secretarias, exceto o item (pão francês) que deve ser entregue diariamente, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.3.1. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das

obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8 Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 Fornecer os produtos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

11.2. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os produtos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

11.3. Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

11.4. Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

11.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Negro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelas Secretarias do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul;

11.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Administração;

11.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

11.8. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/27	BOLO CONFEITADO (TIPO DE ANIVERSARIO) VARIOS SABORES E RECHEIOS .	150	KG	MANA PÃO	R\$ 63,00	R\$ 9.450,00
2/27	MORTADELA DEFUMADA FATIADA	700	KG	SEARA	R\$ 34,99	R\$ 24.493,00
3/27	SUCO CONCENTRADO DE 1 LITRO, SABORES VARIADOS : LARANJA , GOIABA , MARACUJÁ , PESSEGO E UVA	150	UN	DA FRUTA	R\$ 13,87	R\$ 2.080,50
4/27	PÃO FRANCÊS; INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. VALIDADE DE 1(UM) DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE. UNIDADE DE 50 GRAMAS.	7435	KG	PADARIA MAIDANA	R\$ 16,59	R\$ 123.346,65
5/27	PÃO DE CACHORRO QUENTE; NÃO DEVE APRESENTAR QUEIMADURAS E SUA COLORAÇÃO DEVE MOSTRAR TONALIDADE REGULARES. O MIOLO DEVE SER LEVE, COM POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME. NÃO DEVE APRESENTAR ODORES DE FERMENTAÇÃO E DE FUMAÇA. A FARINHA DE TRIGO EMPREGADA NA CONFECÇÃO DO PÃO DEVERÁ SER ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. UNIDADE COM 50(CINQUENTA) GRAMAS EMBALAGEM EM QUANTIDADES CONFORME REQUISITADO, EM POLIETILENO, ATÓXICO,	700	KG	MANA PÃO	R\$ 20,20	R\$ 14.140,00

	RESISTENTE BEM VEDADA, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E PRAZO DE VALIDADE DE 07 DIAS, A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.														
6/27	SALGADOS VARIADOS; OS CENTO TIPOS: ESFIRRA, ENROLADINHO, PÃO DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA, RISOLE, MINI SANDUÍCHES, ETC;	101 5	CENTO	HEL	R\$ 61,99	R\$ 62.919,8 5									
7/27	PRESUNTO COZIDO-FATIADO (INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2000) PRODUTO FATIADO, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE ISOPOR COM FILME PLÁSTICO OU APENAS EM FILME, DESDE QUE SEJA GARANTIDA A INOCUIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR RESFRIADO, ATENDENDO A TEMPERATURA ESTIPULADA EM SEU RTIQ (INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 20, DE 31 DE JULHO DE 2000), ATÉ 8º C. AS BANDEJAS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADAS, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE, ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.	406	KG	RESENDE	R\$ 38,75	R\$ 15.732,5 0									
9/27	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA - (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997) O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR EMBALAGEM DE 01 KG, DEVERÁ ATENDER A TEMPERATURA ESTIPULADA EM SEU RTIQ (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997) ATÉ 10º C E ESTAR DEVIDAMENTE ROTULADO, CONFORME LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.	400	KG	QUATIMI LK	R\$ 45,25	R\$ 18.100,0 0									
10/27	MARGARINA VEGETAL, LIPÍDIO	270	UN	CLAYBOM	R\$ 12,05	R\$ 3.253,50									
8/27	QUEIJO MUSSARELA FATIADO; (PORTARIA MAPA Nº 364, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997) PRODUTO FATIADO, ACONDICIONADO EM BANDEJAS DE	406	KG	QUATIMI LK	R\$ 56,95	R\$ 23.121,7 0									

	<p>CONTENDO 200 ML, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E TEMPERATURAS ESTABELECIDAS EM SEU RTIQ (INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007), ATÉ 10º C. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.</p>													
16/27	<p>POLPA DE FRUTA: NATURAL, SABORES (TAMARINDO, MANGA, ACEROLA, CAJÁ, GOIABA, CAJU, ABACAXI, CACAU, UMBU, MARACUJÁ), EM EMBALAGEM DE 1(UM) KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVE SER OBSERVADO O TRANSPORTE DE TODOS OS ITENS EM VEÍCULOS HIGIENIZADOS, ISENTOS DE QUALQUER RESÍDUO QUE EXPONHA OS PRODUTOS À CONTAMINAÇÃO FÍSICA, QUÍMICA OU BIOLÓGICA E QUE GARANTAM A SUA TEMPERATURA. OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO POSSUIR PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR À 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE, NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO,</p>	450	UN	PURA POLPA	R\$ 21,19	R\$ 9.535,50								
	<p>PODERÃO TER TRANSCORRIDO, NO MÁXIMO, 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO. NO ATO DA ENTREGA A POLPA DE FRUTA DEVERÁ ESTAR CONGELADA COM TEMPERATURA DE -18ºC COM TOLERÂNCIA ATÉ -15ºC.</p>													
17/27	<p>QUEIJO MINAS FRESVAL - PORTARIA MAPA Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997 E INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº 04, DE 1º DE MARÇO DE 2004 - O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 15 DIAS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO PRODUTO E PESO DE 1 KG. DEVERÁ ATENDER AS LEGISLAÇÕES VIGENTES SOBRE ROTULAGEM E EMBALAGEM E SER RECEBIDO COM TEMPERATURA DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (PORTARIA MAPA Nº 352, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997), ATÉ 08º C. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR ROTULAGEM QUE ATENDA AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E POSSUIR SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL, SENDO PERMITIDO SIF, SIE-MS, SISBI OU SIM-COINTA. CASO O ESTABELECIMENTO FORNECEDOR SEJA TAMBÉM O FABRICANTE ANÁLISES LABORATORIAIS, CONFORME RTIQ, DEVERÃO SER APRESENTADAS SEMESTRALMENTE.</p>	250	UN	IMBAÚBA	R\$ 40,49	R\$ 10.122,50								
18/27	<p>BISCOITO DE POLVILHO: TRADICIONAL, SALGADO, ASSADO E CROCANTE, COM PROCEDÊNCIA, REGISTRO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL NO RÓTULO. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO ATÓXICO, RESISTENTE, LACRADO</p>	400	PCT	AMA VITA	R\$ 12,29	R\$ 24.580,00								

	GRAMAS COM						
19/27	DOCES MINI (BRIGADEIRO E BEIJO).	15	CENTO	MINIS	R\$ 98,49	R\$ 1.477,35	
20/27	PANETONE TRADICIONAL PÃO DOCE, RECHEADO COM FRUTAS CRISTALIZADASE UVA PASSAS, TAMANHO MINI PESO: 500 G INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, GEMA DE OVOS, AÇUCAR REFINADO, MARGARINA, FRUTAS CRISTALIZADAS, UVA PASSA, ESSENCIA ARTIFICIAL DE PANETONE	220	UN	D'KASA	R\$ 22,98	R\$ 5.055,60	
21/27	PÃO DE CACHORRO QUENTE, TAMANHO MINI, PREPARADO A BASE DE CEREAIS, FARINHA, AMIDO, FECULAS OU DE LEITE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGENEA.	30	CENTO	MANA PÃO	R\$ 86,88	R\$ 2.606,40	
22/27	PÃO DE FORMA TRADICIONAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDOFOLICO, GLUTEN, FIBRA DE TRIGO, AÇUCAR, FERMENTO BIOLOGICO, OLEO DE SOJA SAL E O CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO. CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS NUTRIENTES COMO VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS.	150	PCT	CHECHEL	R\$ 9,19	R\$ 1.378,50	
23/27	ROSCA DOCE, ASSADA COM E LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE, MACIA, PESANDO APROXIMADAMENTE 400G.	100	UN	MANA PÃO	R\$ 14,19	R\$ 1.419,00	
24/27	TORRADA, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, EXTRATO DE MALTE, AÇUCAR, SAL REFINADO, GLUTEN E LECITINA DE SOJA	15	KG	MINIS	R\$ 26,62	R\$ 399,30	
25/27	SUCO NATURAL, GARRAFA DE 02 LITROS TIPO LARANJA ABACAXI C/HORTELÃ,	165	UN	JUI	R\$ 20,99	R\$ 3.463,35	

	ACEROLA MARACUJÁ. <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th>						
26/27	PÃO DE FORMA INTEGRAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GLUTEN, FIBRA DE TRIGO, AÇUCAR, FERMENTO BIOLOGICO, OLEO DE SOJA SAL E O CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO. CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS NUTRIENTES COMO VITAMINAS, MINERAIS E PROTEÍNAS.	100	PCT	VISCONT I	R\$ 10,29	R\$ 1.029,00	
27/27	BOLO DE FORMA, 500 GR (MILHO, FUBÁ, CHOCOLATE)	50	UN	CHEIRO DE BOLO	R\$ 28,49	R\$ 1.424,50	
R\$ 564.503,20 (Quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e três reais e vinte centavos)							

CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS:

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 16.539.531/0001-97, vencedora do certame dos itens: 01, 05, 11, 12, 13, 14, 21, 22, 23, 25 e 26, totalizando o valor de **R\$ 217.618,75 (Duzentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**

ALEX SANDRO NUNES MAIDANA ME, inscrito no CNPJ nº. 27.994.121/0001-52, vencedora do certame dos itens: 02 e 04, totalizando o valor de **R\$ 147.839,65 (Cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos);**

MARY CARLA JACOB ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.592.265/0001-80, vencedora do certame dos itens: 06, 17, 19, 24 e 27, totalizando o valor de **R\$ 76.343,50 (Setenta e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.572.454/0001-51, vencedora do certame dos itens: 03, 15, 16, 18 e 20, totalizando o valor de **R\$ 62.493,60 (Sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos);**

GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.022.904/0001-04, vencedora do certame dos itens: 07, 08, 09 e 10, totalizando o valor de **R\$ 60.207,70 (Sessenta mil, duzentos e sete reais e setenta centavos);**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 028/2013 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUN. DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Sr. Oranje de Almeida
DETENTORA DA ATA

ALEX SANDRO NUNES MAIDANA ME
Rep. Alex Sandro Nunes Maidana
DETENTORA DA ATA

MARY CARLA JACOB – ME
Rep. Walter Moraes Lemes
DETENTORA DA ATA

V4 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Rep. Mike Stevan Vais
DETENTORA DA ATA

GILSON RIBEIRO BATISTOTTI MERCADO LTDA ME
Rep. Gilson Ribeiro Mercado
DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF n.º

Nome:
CPF/MF n.º

Area for witness signatures and notes, consisting of multiple horizontal dashed lines.

